**TERMO DE ADESÃO Nº_____/_____**

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO, EM 5 DE JUNHO DE 2012, ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n.1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, representada neste ato por seu **Procurador-Geral de Justiça**, Sr. **Antônio Sérgio Tonet**, com a interveniência do Gabinete de Segurança e Inteligência - GSI, representado neste ato por seu **Coordenador**, **Procurador de Justiça Denilson Feitoza Pacheco**, vem aderir ao convênio celebrado, em 5 de junho de 2012, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), objetivando o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os partícipes, observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB**

A RFB fornecerá ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** as seguintes informações cadastrais constantes das bases de dados dos sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

1. relativas a pessoas físicas:

a) número de inscrição;

b) nome;

c) situação cadastral;

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ASESP

d) indicativo de residente no exterior;

e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;

f) nome da mãe;

g) data de nascimento;

h) sexo;

i) código da natureza da ocupação;

j) código da ocupação principal;

k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;

l) endereço do domicílio fiscal;

m) telefone;

n) unidade administrativa;

o) ano do óbito;

p) indicativo de estrangeiro;

q) número do título de eleitor; e

r) data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização;

2. relativas a pessoas jurídicas:

a) número de inscrição;

b) indicador de matriz/filial;

c) nome empresarial;

d) nome fantasia;

e) situação cadastral;

f) data da situação cadastral;

g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;

h) natureza jurídica;

i) data de abertura;

j) CNAE principal;

k) CNAE secundárias (até 10);

l) endereço;

m) telefone;

n) e-mail;

o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;

p) capital social da empresa;

q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;

r) dados do contador;

s) parte do estabelecimento;

t) opção SIMPLES Nacional;

u) sucedidas; e

v) sucessoras.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (COTEC) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB, localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da COTEC.

**Parágrafo Segundo** – O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado pela COTEC, não cabendo qualquer ônus à RFB.

**Parágrafo Terceiro** – Considerando o fato de que as bases de dados da RFB estão localizadas no SERPRO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** firmará contrato com a referida empresa pública para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos ao SERPRO, observado o disposto no § 1º do art. 3º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 19, de 1998, bem assim no § 1º do art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ASESP

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -MPMG**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** se compromete fornecer à RFB toda e qualquer informação ou documento de que disponha, de interesse da Administração Tributária Federal.

**Parágrafo Primeiro** – As informações e documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso on line, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

**Parágrafo Segundo** – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Adesão.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão vigerá a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso

resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O CNMP providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS**

Eventuais divergências decorrentes de interpretação deste Termo de Adesão, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2018.

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça
Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Denilson Feitoza Pacheco
Coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência

Raquel Elias Ferreira Dodge
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Jorge Antônio Deher Rachid
Secretário da Receita Federal do Brasil

Z:\SERVIDORES\Fernanda\TCT\Termo de Adesão\CV entre CNMP e RFC\Termo de Adesão - SRFB.odt



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ASESP